

LEI 1723/2007

“AUTORIZA E REGULARIZA A CONCESSÃO DE CESTA BASICA A MUNICIPES EM VULNERABILIDADE”.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas aos munícipes em condições de vulnerabilidade com a seguinte composição:

	Unidade	Quantidade.	item
1	Pte	01	Arroz tipo 2 c/ 5 kg
2	Pte	01	Açúcar c/ 5 Kg
3	Pte	02	Feijão 1Kg
4	Pte	01	Macarrão picado c/ 1 Kg
5	Pte	01	Canjiquinha c/ 1 kg
6	Pte	01	Fubá c/ 1 Kg
7	Pte	01	Sal c/ 1 Kg
8	Lt	02	Óleo
9	Pte	01	Pó de café 500 Gr
10	Pte	01	Corante 150 Gr
11	Pte	01	Farinha de Mandioca 1 Kg
12	un	02	Sabão
13	un	02	Sabonete

Parágrafo Único - A cesta descrita no caput deste artigo será concedida nas condições de vulnerabilidade definidas pela seção de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

- Cadastro Sócio Econômico;
- Renda Perca pita ate 1/3 salário mínimo;
- Filhos menores de 18 anos;
- Idoso em situação de risco;
- Problemas graves de saúde;
- Determinação Judicial;
- Vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 14 de novembro de 2007.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 14/11/2007.